



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

para os devidos fins.

Em ____/____/____

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Henrique

Pires
para relatar.

Em 02 / 08 / 23

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



GABINETE DO DEP. ESTADUAL ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES (MDB/PI)

PARECER DECRETO LEGISLATIVO Nº 61 DE 10 DE JULHO DE 2023. DE AUTORIA DO NOBRE DEPUTADO GESSIVALDO ISAIAS.

“Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadania Piauiense ao Dr. Sílvio Valois Cruz Júnior”

I. RELATÓRIO

Apresento, de acordo com os artigos nº 34, I, “a” do Regimento Interno desta Casa, parecer onde examinamos aspectos de natureza constitucional, legal, jurídica, regimental e de técnica legislativa atinentes ao projeto de lei que passo a analisar.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa individual de autoria do Nobre Deputado Estadual Gessivaldo Isaias que tem como objetivo atribuir título de cidadão honorário piauiense ao Dr. Sílvio Valois Cruz Júnior.

Para tanto, apresenta as seguintes justificativas: *Juiz de direito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e Juiz Eleitoral da 58ª Zona Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí.*

Por fim, destacou que: *“Identificado com nosso estado, onde mora e demonstra apreço, o magistrado merece a atribuição do honroso título pela sua atuação em prol da justiça do Piauí. Desta feita, solicito que o homenageado seja reconhecido pela dedicação e preocupação com o Povo do Piauí, recebendo o título de citação do nosso Estado.”*

Eis o relatório.

II. VOTO DO RELATOR

Para tanto, apresento, de acordo com os artigos 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno desta Casa, parecer onde examinamos a constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo que ora encontra-se sob análise.



GABINETE DO DEP. ESTADUAL ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES (MDB/PI)

A função legislativa está sendo exercida por proposição que se enquadra no rol das constituídas pelo art. 96, I, "e" e art. 105, § 5º do Regimento Interno.

Ao aprofundar o exame da proposição pontuo que não foi encontrado nenhum óbice elencado no art. 97 do Regimento Interno.

Verificou-se, ainda, que não existem impedimentos legais para iniciativa de tal propositura, segundo art. 75 da Carta Estadual, ao passo que sugerimos pelo acatamento do Projeto de Decreto Legislativo.

Por fim, vale ressaltar que a análise a nível de Comissão de Constituição e Justiça, não se alonga por critérios de conveniência, mérito ou mesmo oportunidade nas proposições a ela submetidas, mas tão somente à eventual existência de óbices de natureza inconstitucional, antijurídica, vícios de iniciativa e até mesmo de técnica na edição de normas, ficando a cargo das comissões especiais a verificação daqueles critérios.

Por todo o exposto, observando a grande importância da proposição e a boa técnica legislativa da proposição sob exame, **manifesto-me favoravelmente ao prosseguimento do projeto do DECRETO LEGISLATIVO Nº 61 DE 10 DE JULHO DE 2023. DE AUTORIA DO NOBRE DEPUTADO GESSIVALDO ISAIAS.**

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de _____, após discussão e deliberação resolve pela

Aprovação.

Rejeição.

APROVADO À UNANIMIDADE EM, 27/08/23 PRESIDENTE DA COMISSÃO DE: Justiça

ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES

DEPUTADO ESTADUAL (MDB/PI).

Sala de Reunião das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa em Teresina/PI, ___ de ___
de 2023.

Handwritten signature